ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 220/97
EM 20/8/97

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Com o objetivo de proporcionar novos caminhos para a reconceptualização do equipamento público como um espaço privilegiado de ocupação lúdico-educativa, de integração da sociedade civil por meio das artes e esportes, desenvolvendo não só seu imaginário mas, principalmente, formas de solidariedade não-competitivas e canais de acesso à tradição cultural de maneira ativa e crítica, estamos apresentando este Projeto de Lei que dispõe sobre o desenvolvimento de Programas Culturais e Esportivos, durante o período de recesso escolar de inverno e verão nas escolas municipais.

Este Projeto propõe uma nova perspectiva de se pensar as férias escolares, pois além de sua dimensão pedagógica, cultural e esportiva, garante o direito de crianças e adolescentes terem opções de lazer e recreação de qualidade durante o recesso escolar. Além disso, busca contribuir para a redução da violência, uma vez que estatísticas demonstram que durante os meses de dezembro, janeiro e julho a criminalidade cresce entre os adolescentes.

O Projeto Férias deverá ser desenvolvido de forma descentralizada e com ampla divulgação junto à comunidade. Ao propor que representantes de entidades estudantis e dos Conselhos de Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente participem da definição das atividades do Programa, estimula-se a participação da comunidade no desenvolvimento das ações.

A aprovação do presente Projeto de Lei permitirá que a Câmara Municipal contribua com ações concretas que reduzam a violência, protegendo crianças e adolescentes e trabalhe na perspectiva de construção de uma cidade em defesa da vida.

Diante do exposto, apresento ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 115/97

DOCUMENTO N.º 2199/97

Institui o **Projeto Férias**, a ser desenvolvido no período de **recesso escolar** e **férias nas escolas municipais.**

Art. 1.º - Fica instituído o Projeto Férias, a ser desenvolvido durante o período de recesso escolar e férias, nas escolas municipais.

Art. 2.º - O Projeto Férias terá os seguintes objetivos:

I - desenvolver ações de cidadania dirigidas a crianças e adolescentes;

II - aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;

III - reduzir os riscos de danos psico-sociais a que as crianças e adolescentes ficam expostos durante as férias escolares;

IV - reduzir os níveis de violência observados durante as férias escolares;

V - desenvolver programas de caráter sócio-cultural, esportivo e de educação em saúde.

Art. 3.º - Poderão se inscrever no Projeto Férias as crianças e adolescentes da comunidade da escola.

Art. 4.º - As inscrições das crianças e adolescentes interessadas em participar do Projeto Férias serão feitas nas escolas, nos dois meses letivos anteriores às férias e ao recesso escolar.

Art. 5.º - As atividades do Projeto Férias deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as diversas realidades sócio-culturais.

Art. 6.º - O Poder Executivo definirá os períodos em que o Projeto Férias será desenvolvido nos meses de recesso escolar e férias.

Art. 7.º - O Projeto Férias deverá ser amplamente divulgado, junto às comunidades das escolas participantes.

Art. 8.º - Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada de todas as secretarias municipais, cujas competências estejam relacionadas aos objetivos do Programa, bem como garantirá a participação de representações estudantis e dos Conselhos Municipais de Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente na definição das atividades do Programa.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 19 de agosto de 1997.

MARCOS CALVO

SEC798/MC/ts

ARQUIVADO EM 11/9/97

A.A. do Arquivo em Substituição